



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Quinta-feira – 21 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 79

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 705/2020



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÁ  
 ÖÖÜÖÖÖÖ  
 ÜÖÜXÖÜÜÁ  
 ÖVÖÖÖÖ G  
 FFÜ Ü ÖÖÖÖ G

Os dados aqui apresentados são de caráter informativo e não representam qualquer compromisso da Prefeitura Municipal de Entre Rios - BA. Os dados aqui apresentados são de caráter informativo e não representam qualquer compromisso da Prefeitura Municipal de Entre Rios - BA.

## Acompanhe!

## DECRETO Nº. 705/2020

De 21 de maio de 2020

### Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, no município de Entre Rios/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**Considerando** que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

**Considerando** a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

**Considerando** a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

**Considerando** que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** a confirmação de um caso positivo de COVID-19 no distrito de Porto de Sauípe, Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** a confirmação de dois casos positivos de COVID-19 na sede do Município de Entre Rios/BA;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, **que poderão ser adotadas no âmbito territorial da sede do município de Entre Rios/BA, além daquelas já estabelecidas em decretos anteriores, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a partir do dia 22 de maio de 2020;**

**Art. 2º.** Fica **PERMITIDO**, no âmbito territorial da sede do município de Entre Rios/BA, o funcionamento **APENAS** dos serviços abaixo descritos:

I – Supermercados, atacadistas e comércios que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;

II - Pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

III – Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;

IV - Padarias, limitando-se ao atendimento externo e/ou delivery;

V – Serviços funerais, respeitando o limite de 10 (dez) pessoas por velório;

VI - Comércio de produtos e serviços veterinários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

VII – Clínicas de saúde, em regime de plantão e com atendimentos apenas emergenciais;

VIII – Distribuidoras de água, apenas em serviço delivery;

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 3º.** - Fica proibida a entrada e saída de veículos de transporte de passageiros, **no âmbito territorial da sede do município de Entre Rios/BA**, de qualquer espécie e origem, independente de quantidade de passageiros e empresa/cooperativa que preste o serviço, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste decreto;

**Parágrafo único.** O transporte dos trabalhadores de empresas instaladas em regiões próximas ao território da sede do município de Entre Rios/BA, poderão ser realizados, desde que comprovada a situação do trabalhador, através de documento assinado e carimbado pela empresa a que está vinculado, bem como demonstrada a sua necessidade de saída e entrada no território acima indicado;

**Art. 4º.** Fica suspenso o funcionamento da Central de Abastecimento do Município de Entre Rios/BA (Feira Livre), em sua integralidade, pelo prazo previsto nesse Decreto;

**Art. 5º.** Fica suspenso o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, no território da sede do município de Entre Rios/Ba, pelo prazo previsto nesse Decreto;

**Art. 6º.** Fica prorrogado o prazo do Decreto nº 702/2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do distrito de Porto de Sauípe, do município de Entre Rios/BA, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos;

**Art. 7º.** Todas as disposições anteriores, não alteradas por este decreto, permanecem em plena vigência.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor no dia 22 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 21 de maio de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**